



Código de conduta

do Serviço de Regulação e
Inspeção de Jogos - v 1.0

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJETIVOS	3
Artigo 1º (Âmbito)	3
Artigo 2º (Objetivos)	3
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
Artigo 3º (Princípios éticos)	4
CAPÍTULO III - DEVERES PARA COM A COMUNIDADE	5
Artigo 4º (Relacionamento com os Cidadãos)	5
Artigo 5º (Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços)	5
Artigo 6º (Relacionamento com a Comunicação Social e Redes Sociais)	6
Artigo 7º (Relacionamento com Terceiros)	6
CAPÍTULO IV - DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA	7
Artigo 8º (Reserva e Confidencialidade)	7
Artigo 9º (Dedicação e Lealdade)	7
Artigo 10º (Autoformação, Aperfeiçoamento e Atualização)	7
Artigo 11º (Parcimónia)	8
Artigo 12º (Conflito de Interesses e Acumulação de Funções)	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 13º (Aplicação e Divulgação)	8

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Código de Conduta integra um conjunto de princípios éticos e de deveres que devem ser observados por todos os trabalhadores e dirigentes do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., (SRIJ), no exercício das suas funções e na sua relação com a comunidade e os cidadãos em geral e, em especial, com os destinatários da sua atuação, e com a entidade pública empregadora, no sentido de fazer cumprir uma cultura ética de serviço público por parte da organização.

2. A aplicação do presente Código tem carácter supletivo face ao preceituado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e o seu cumprimento não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas deontológicas específicas.

Artigo 2º (Objetivos)

1. O presente Código tem por objetivos:

- a) Afirmar e promover elevados padrões éticos e de integridade, bem como os deveres fundamentais que devem orientar o comportamento de todos os trabalhadores e dirigentes do SRIJ;
- b) Divulgar os padrões de conduta organizacional e individual de acordo com as boas práticas internacionais e nacionais existentes;
- c) Reforçar a confiança dos cidadãos na qualidade do trabalho realizado pelos trabalhadores e dirigentes do SRIJ; e
- d) Valorizar o desempenho ético dos seus trabalhadores e dirigentes.

2. A integridade e os valores éticos, a estrutura organizacional e a estrutura de decisão do SRIJ contribuem efetivamente para a prossecução de objetivos de prevenção e/ou deteção das situações de corrupção ou de outras infrações conexas.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3º (Princípios Éticos)

1. No exercício das suas funções, atividades e competências, os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem atuar no interesse da organização em que estão inseridos e de acordo com os seguintes princípios éticos:

- a) **Serviço Público** - Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, no respeito pelos seus direitos e interesses legalmente protegidos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, devendo agir com espírito de missão e com a consciência de que as suas ações se revestem de relevante impacto social;
- b) **Legalidade** - Os trabalhadores do SRIJ e seus dirigentes atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins e ainda em obediência às ordens e instruções legais legitimamente emanadas dos seus superiores hierárquicos, no âmbito do serviço;
- c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - Os trabalhadores do SRIJ e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e de isenção administrativa;
- d) **Princípio da Igualdade** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) **Princípio da Boa-Fé e da Colaboração** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem agir e relacionar-se com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e atuar em estreita colaboração com os particulares, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários e fomentando a sua participação na realização da atividade administrativa;
- f) **Princípio da Informação e Qualidade** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e célere;
- g) **Princípio da Lealdade** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- h) **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes regem-se por valores éticos e segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;

i) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores do SRIJ e os seus dirigentes agem de forma responsável e competente, promovendo a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2. Os princípios referidos no número anterior devem estar presentes no relacionamento com os cidadãos em geral e, em especial, com os destinatários da sua atuação, com o membro do Governo da tutela, com os fornecedores de bens prestadores de serviços, com as entidades públicas e privadas, com os órgãos de comunicação social, com os órgãos de inspeção e de controlo administrativo, financeiro e jurisdicional e entre os próprios trabalhadores e dirigentes do SRIJ.

CAPÍTULO III - DEVERES PARA COM A COMUNIDADE

Artigo 4º (Relacionamento com os Cidadãos)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação de boa-fé e confiança, que contribua para garantir, com correção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

2. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados sobre qualquer assunto relacionado com as competências e a atuação do serviço.

Artigo 5º (Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem ter em atenção que a respetiva entidade pública empregadora se pauta por honrar os seus compromissos com os fornecedores de bens e prestadores de serviços, exigindo da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem ter presente que, no âmbito do procedimento de contratação por ajuste direto, a seleção do(s) fornecedor(es) e prestador(es) de serviços a convidar, não deve ter em conta apenas indicadores económico-financeiros, condições comerciais e

qualidade dos produtos e serviços a contratar mas, também, o comportamento ético do(s) mesmo(s), designadamente, a perceção da sua imagem pública.

Artigo 6º (Relacionamento com a Comunicação Social e Redes Sociais)

1. As informações prestadas pelos trabalhadores e dirigentes aos meios de comunicação social e às redes sociais ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os requisitos legais aplicáveis na matéria e os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e o respeito pela dignidade humana.

2. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação do SRIJ e, quando prestadas em nome ou em representação do SRIJ, devem ser previamente validadas pela respetiva hierarquia competente.

Artigo 7º (Relacionamento com Terceiros)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ não podem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores das entidades inspecionadas, de fornecedores ou prestadores de serviço, nem promover comportamentos que visem obter quaisquer vantagens patrimoniais, ou outras, para si ou seus familiares.

2. As ofertas a terceiros não devem ser feitas a título pessoal, mas segundo as regras estabelecidas pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

3. Sem prejuízo do respeito pelo princípio da integridade, o trabalhador ou o dirigente podem aceitar, a título excepcional, ofertas de objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia e não ultrapassem o valor de € 150 (cento e cinquenta euros).

CAPÍTULO IV - DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA

Artigo 8º (Reserva e Confidencialidade)

1. Nos termos e dentro dos limites da lei, os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem guardar sigilo e reserva em relação a todos os factos relativos à entidade pública empregadora de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar a atividade da mesma e/ou a sua segurança e, em especial, no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Este dever de sigilo e reserva abrange, nomeadamente, dados pessoais ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos e processos de trabalho e sobre projetos realizados ou em desenvolvimento, quando como tal tenham sido classificados pelos respetivos responsáveis.

Artigo 9º (Dedicação e Lealdade)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhe forem destinadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e hierarquicamente subordinados.
2. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem formular as propostas e sugestões de melhoria do serviço prestado sempre que considerem pertinentes, sem prejuízo da obediência às ordens e instruções legítimas do(s) seu(s) superior(es) hierárquico(s) dadas em matéria de serviço.

Artigo 10º (Autoformação, Aperfeiçoamento e Atualização)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático de atualização dos seus conhecimentos e melhoria das suas competências.
2. Os superiores hierárquicos, em áreas de interesse para o SRIJ, devem proporcionar aos trabalhadores e dirigentes colocados na sua dependência o conhecimento, a informação e a formação necessários à concretização deste desiderato.

Artigo 11º (Parcimónia)

1. Os trabalhadores e os dirigentes do SRIJ devem fazer uma utilização criteriosa dos bens postos à sua disposição evitando o desperdício e gastos desnecessários, pautando a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
2. É proibida a utilização de quaisquer bens públicos para fins pessoais ou de terceiros.

Artigo 12º (Conflito de Interesses e Acumulação de Funções)

1. Os trabalhadores e dirigentes do SRIJ que, no exercício das suas funções, sejam intervenientes em processos de decisão que envolvam direta e indiretamente entidades ou organizações com que tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade devem comunicar ao seu superior hierárquico direto a existência desse eventual conflito de interesses.
2. Em caso de conflito superveniente entre o exercício de funções públicas em acumulação com atividade privada, os trabalhadores e dirigentes do SRIJ devem cessar, de imediato, o exercício daquela atividade e dar conta desse facto ao seu superior hierárquico direto.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º (Aplicação e Divulgação)

1. O presente Código entra em vigor na data da sua divulgação aos trabalhadores e dirigentes do SRIJ, após aprovação do mesmo por parte da Comissão de Jogos.
2. O desrespeito ou incumprimento das disposições do presente Código por parte do trabalhador ou dirigente pode fazer incorrer o infrator em eventual responsabilidade disciplinar.
3. O presente Código de Conduta deve ter uma adequada divulgação nomeadamente, através da sua publicitação no site do SRIJ.